



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 163/2022

Aprovação da Programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2023.

Senhores Conselheiros,

Preveem o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o inciso V do § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125/2007 e a alínea "d" do inciso XII, art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte. Por sua vez, a alínea "e" do mesmo inciso e artigo estabelece que a Sudene deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Em 30/09/2022, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) apresentou à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional (SFPP/MDR) e à Sudene o Ofício nº 2022/493-016 (SEI 0401759) com as propostas do Banco para alteração dos programas de financiamento do Fundo. Posteriormente, o BNB apresentou o Ofício nº 2022/493-017, de 28/10/2022 (SEI 0415626), com a proposta de definição do plano de aplicação para 2023.

As áreas técnicas da SFPP/MDR e da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN/SUDENE) elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 7/2022 (SEI 0422785), no qual foram analisadas as propostas para alteração das condições dos programas de financiamento enviadas pelo BNB por meio do Ofício 2022/493-016, de 30/9/2022 (SEI 0401759), e fazendo recomendações. No quadro a seguir resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 7/2022
Proposta 1 - Exclusão da classificação de porte de beneficiário exclusiva para empresas exportadoras e utilização de classificação única de porte para todas as empresas, já estabelecida na Programação do FNE pela Tabela 7-A - Porte para Setor Rural e Não Rural	Favorável à aprovação.
Proposta 2 - Ampliação dos limites de financiamento para projetos que desenvolvam ações e práticas de ESG (<i>Environmental, social, and corporate governance</i> / Governança ambiental, social e corporativa)	Favorável à aprovação.
Proposta 3 - Permitir o financiamento de <i>coliving</i> e <i>build to suit</i>	Não favorável à aprovação.
Proposta 4 - Vedação ao financiamento atividades não sustentáveis e/ou degradantes do meio ambiente	Favorável à aprovação.
Proposta 5 - Vedação de atividades que não atendam a acordos multilaterais nos quais o Brasil é signatário	Favorável à aprovação.
Proposta 6 - Inclusão de informações sobre forma de cadastro de outras instituições financeiras para repasse de recursos	Favorável à aprovação.
Proposta 7 - Absorção do programa FNE Profrota Pesqueira pelo programa FNE Aquipesca e exclusão do primeiro	Favorável à aprovação.
Proposta 8 - Possibilidade de financiar, no âmbito do Programa FNE Proatur, veículos usados, nacionais ou não, para empresas locadoras de veículos	Favorável à aprovação.
Proposta 9 - Reformulação do programa FNE Verde	Favorável à aprovação.
Proposta 10 - Ampliação dos itens financiáveis no âmbito do programa	Favorável à aprovação.

Complementarmente, as áreas técnicas da SFPP/MDR e da CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 8/2022 (SEI 0422791), que analisa o plano de aplicação do FNE para 2023 proposto pelo Banco do Nordeste por meio do Ofício nº 2022/493-017, de 28/10/2022 (SEI 0415626). No quadro a seguir resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas ao plano de aplicação:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 8/2022
Plano de Aplicação 2023	<p>Recomendações:</p> <p>I - Estabelecimento dos limites previstos pelo § 1º do art. 13º da Portaria MDR nº 1.369/2021, incidentes sobre o valor total programado para o exercício:</p> <p>a) percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e, dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões: 51% e 75%, respectivamente;</p> <p>b) percentual mínimo para aplicação em cada UF: 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5%;</p> <p>c) percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35%; e</p> <p>d) percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30%.</p> <p>II - Projeção inicial de 55% para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio, com limite mínimo de 51%.</p> <p>III - Projeção de R\$ 173 milhões para repasse a outras instituições financeiras, observado o limite máximo de 3% sobre o valor total programado para 2023.</p> <p>IV - Projeção de R\$ 25 milhões para aplicações pelo programa FNE P-FIES.</p> <p>V - Apresentação dos valores do setor Rural segregados em Agricultura e Pecuária, conforme a Programação FNE 2022.</p> <p>VI - Recomende ao BNB que atualize o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento, devendo encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.</p> <p>VII - Recomende BNB a diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia.</p> <p>VIII - Recomendamos ao Condell/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condell/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.</p> <p>IX - Recomendamos ao Condell/Sudene que autorize o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponder a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condell/Sudene e desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação FNE 2023; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas.</p>

É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior (SEI 0403354) naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações dos Pareceres Técnicos Conjunto nº 7/2022 e nº 8/2022.

Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN), por meio da Nota Técnica 337/2022 (SEI 0422796), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 448ª Reunião, ocorrida em 29 de novembro de 2022, aprovou os Pareceres Técnicos Conjuntos nº 7/2022 (SEI 0422785) e nº 8/2022 (SEI 0422791), cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2023, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 30/11/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427504** e o código CRC **AAE41C95**.